



MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pinheiros - ES  
PROTÓCOLO GERAL 226/2024  
Data: 26/03/2024 - Horário: 11:59  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 17/2024**  
**De 26 de março de 2024**

**“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário criado pela Lei Municipal nº 1.572/2023 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado o Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.572, datado de 09 de novembro de 2023, o número de vagas dos cargos especificados na tabela III do artigo 1º, §1º, na forma abaixo especificada, cuja contratação obedecerá à ordem de classificação de seu respectivo Processo Seletivo:

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	15	44h	Profissional de Apoio/Cuidador	R\$ 1.478,65	Ensino médio e curso de especialização na área específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 26 de março de 2024.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 26 de Março de 2024.

**MENSAGEM N° 17/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n° 17/2024, que **“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário Lei Municipal n° 1.572/2023 e dá outras providências”**.

Justifica-se a proposição do referido projeto em razão da necessidade de proceder à contratação de pessoal, em caráter temporário, visando atender necessidades urgentes no Sistema Municipal de Educação, decorrentes de aposentadorias, surgimento de novas matrículas no 1º (primeiro) período da Educação Infantil, afastamento de profissionais efetivos eleitos para a função de Direção Escolar e outros.

Dessa forma a contratação temporária se torna necessária para não acarretar atraso no início do ano letivo 2024 e não comprometer a qualidade na prestação dos serviços públicos educacionais.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, valendo da oportunidade para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal